



CBTC

Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas
SRES - Área Especial "L" - Lote 09 - Caixa Postal: 07 925
Telefone: (61) 3233.0669 - Fax: (61) 3361. 8203
CEP: 70 640 720 - Cruzeiro Velho - Brasília - DF
BRASIL

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES CIRCULISTAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas, abreviadamente CBTC, é a organização de 3º grau do Movimento Circulista, Constituída sob a denominação de Confederação Nacional dos Operários Católicos – CNOC, fundada em novembro de 1937, por ocasião do 1º Congresso Nacional de Operários Católicos, depois, no ano de 1950, chamada Confederação Nacional dos Círculos Operários – CNCO, posteriormente em 1965, denominada Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos – CBTC, e finalmente, em 1996, durante a realização do XVI Congresso Circulista Nacional passou a denominar-se Confederação de Trabalhadores Circulistas – CBTC, foi declarada órgão Técnico e Consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto nº 7164, de 12 de maio de 1941; registrada no CNSS, Processo nº 82234/63 e 215388/68; Fins Filantrópicos, Processo 68828/63; Utilidade Pública, Decreto nº 58675 de 20 de junho de 1966; isenta do pagamento de Imposto de Renda, Decreto nº 71308829/75 – RJ; CGC nº 33.834.011/0001-26.

Art. 2º - A CBTC tem Domicílio, Sede e Foro no Distrito Federal, Áreas Especiais, lote 09, no Cruzeiro Velho, com atuação em todo o território nacional, sua duração é por prazo indeterminado e se constitui como sociedade civil benemerente, de natureza sócio-cultural, de número ilimitado de filiados e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios da Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas:

- I. inspirar-se na doutrina social cristã;
- II. não fazer distinção de cor, raça, credo, condição social ou profissional, convicção política e filosófica desde que não colidam com os princípios que a norteiam;
- III. propugnar pela efetivação dos princípios e valores estabelecidos na carta de direitos humanos da ONU e convenções específicas da OIT;
- IV. a defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático, de direito;
- V. a defesa da livre organização sindical, associações e movimentos independentes civis e autônomos;
- VI. promover a classe trabalhadora e popular nos setores humanísticos, buscando também a justiça distributiva, em especial nos campos econômico, político, social e ético;
- VII. comprometer-se na defesa da dignidade humana do trabalhador da cidade e do campo, de qualquer atividade profissional e categoria salarial, inclusive aposentados, autônomos, desempregados, marginalizados e micro-empresários;
- VIII. incentivar nas bases do movimento circulista a formação cívica e a conscientização do trabalhador para a participação social comunitária;

- IX. participar da vida política supra-partidária, vida sindical e movimento populares, buscando o entendimento nacional indispensável à solução pacífica dos problemas brasileiros;
- X. integrar e educar o trabalhador para a autodeterminação e o fortalecimento das organizações populares;
- XI. cultivar relações amistosas com qualquer organização de trabalhadores, organizações não-governamentais e com os movimentos populares.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A CBTC e as organizações circunistas e ela filiadas, tem como objetivo a promoção da classe trabalhadora e popular nos campos de: assistência social, econômico, político, cultural e de formação, bem como a defesa dos direitos e interesses das populações carentes e marginalizadas, mediante as seguintes ações:

- I. manter o movimento circunista atuante dando-lhe organicidade, unidade e estrutura à ação conjunta;
- II. defender perante as organizações nacionais e internacionais os direitos e os interesses da classe trabalhadora e popular;
- III. cooperar com o poder público, visando o bem-estar da coletividade, mediante prestação de serviços, convênios, parcerias e contratos com a utilização de recursos humanos que se disponham a oferecer seus serviços em benefício da sociedade;
- IV. promover a cultura, o esporte, o lazer e a formação de jovens e adultos;
- V. promover a defesa da saúde e o amparo da comunidade;
- VI. promover a defesa das crianças e adolescentes;
- VII. promover a defesa dos direitos dos idosos e dos aposentados;
- VIII. promover e estimular entre seus filiados (Federações/Círculos) e entre eles e a CBTC, ações que levam ao aperfeiçoamento, à solidariedade, a fraternidade e a harmonia;

- IX. manter intercâmbio com suas congêneres de outros países, participando de congressos, seminários e outras reuniões de caráter técnico-social ou cultural; em consonância com os princípios estabelecidos neste Estatuto e com as decisões tomadas em Congressos Circulistas Nacionais;
- X. participar de órgão internacional de trabalhadores, cujos princípios não colidam com os seus;
- XI. pugnar sempre pela valorização da classe trabalhadora e popular, nela incluídos os profissionais liberais e micro-empresários urbanos e rurais;
- XII. propor formas de cooperação às organizações circulistas para ampliação dos seus objetivos e de seus serviços.

Parágrafo Único - A CBTC prestará serviços gratuitos aos beneficiários da assistência social, sem distinção de clientela, de forma diária, planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÕES CIRCULISTAS

Art. 5º - As organizações circulistas compõem o Movimento Circulista Nacional através das correspondentes filiações.

§ 1º - Entende-se por organização circulista a Confederação, as Federações e os Círculos.

§ 2º - As filiações são feitas na ordem ascendente, ou seja: os Círculos filiam-se às Federações e estas à Confederação.

§ 3º - Poderão ser filiados diretamente à CBTC os Círculos sediados em Estados sem Federação, ou cuja Federação esteja temporariamente desativada, na categoria de Círculos Confederados.

§ 4º - Para fundação de uma Federação, é necessário a existência de no mínimo 05 (cinco) Círculos em plena atividade, dentro dos princípios doutrinários e programáticos do Movimento Circulista.

DE SEUS DIREITOS

Art. 6º - São Direitos das organizações circunistas:

- I. participar dos Congressos Nacionais e Assembléias Gerais;
- II. convocar Assembléia Extraordinária de acordo com o Art. 22, deste Estatuto;
- III. requerer medidas para solução dos seus interesses;
- IV. utilizar os serviços prestados pela CBTC;
- V. usar o Nome, Hino, Bandeira e distintivos circunistas padronizados;
- VI. ser informadas das atividades da CBTC e receber relatório anual e prestação de contas da Diretoria, desde que as entidades interessadas estejam em dia com as obrigações estatutárias;
- VII. participar das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

DOS SEUS DEVERES

Art. 7º - São Deveres das organizações circunistas para com a CBTC:

- I. prestigiar a Confederação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, as deliberações dos Congressos Circunistas, das Assembléias e da Diretoria da CBTC;
- II. participar dos Congressos Circunistas Nacionais e das Assembléias Gerais;
- III. buscar e agir sempre com espírito de participação e de equipe, nas deliberações de assuntos de interesse do Movimento Circunista, que estejam sob a coordenação da CBTC;
- IV. enviar para a CBTC, relatório anual das atividades, relações do quadro social e Balanço Financeiro do exercício, bem como o plano de ação para o exercício seguinte;
- V. contribuir com as mensalidades financeiras decorrentes das contribuintes estatutárias aprovadas em Assembléia Geral;
- VI. efetuar a respectiva filiação junto às organizações circunistas ascendente.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - As organizações circulistas que infringem as normas deste Estatuto, ou desobedecerem às resoluções dos Congressos Circulistas Nacionais, das Assembléias Gerais e das decisões da CBTC, incorrerão, conforme a gravidade, nas seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. intervenção.

Art. 9º - As penalidades serão impostas:

- I. pela Diretoria da CBTC, nos casos de advertência;
- II. por decisão de Assembléia Geral, em caso de intervenção, ficando, porém, assegurada ampla defesa por escrito dirigida aos membros da Assembléia, sob reexame, sem prejuízo da defesa prévia na própria Assembléia Deliberativa.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral decidirá sobre a forma da intervenção e nomeação de interventores.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 10 – São órgãos diretivos e deliberativos da CBTC:

- I. o Congresso Circulista Nacional;
- II. a Assembléia Geral;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho Consultivo, formado por ex-presidentes da CBTC e das Federações filiadas, mas, sem poder deliberativo.

Parágrafo Único - A atribuição e a forma de reunião do Conselho Consultivo deverão ser previstas em Regimento Interno, próprio.

CAPÍTULO VI

DO CONGRESSO CIRCULISTA NACIONAL

Art. 11 - O Congresso Circulista Nacional é o órgão máximo da CBTC e tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar objetivamente a realidade do movimento circulista;
- II. discutir e definir as linhas de atuação do movimento, como um todo ou para regiões específicas, de acordo com suas reais necessidades, a partir de diagnóstico previamente apresentado;
- III. eleger em escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. definir e manter a filosofia do movimento circulista.

Art. 12 - Compõe o Congresso Circulista Nacional:

- I. as delegações de todos os círculos, formadas por delegados eleitos democraticamente, em quantidade proporcional à de seus associados efetivos e declarados no último relatório a que se refere o artigo 7º, inciso IV, deste estatuto;
- II. todos os diretores das Federações e da CBTC.

§ 1º - Para efeito de qualificação exigida no inciso I deste artigo, será observada a seguinte proporção:

- a) 2 (dois) delegados para os círculos com até 50 (cinquenta) sócios efetivos;
- b) 3 (três) delegados para os círculos com no mínimo 51 (cinquenta e um) e no máximo 100 (cem) sócios efetivos;
- c) 5 (cinco) delegados para os círculos com no mínimo 101 (cento e um) e no máximo 500 (quinhentos) sócios efetivos;
- d) 7 (sete) delegados para os círculos com no mínimo 501 (quinhentos e um) e no máximo 1.000 (mil) sócios efetivos;
- e) 10 (dez) delegados para os círculos com mais de 1.000 (mil) sócios efetivos.

§ 2º - A contribuição dos Círculos para a Federação e desta para a CBTC, servirá também de base para o número de delegados que se observa no parágrafo anterior;

§ 3º - Poderão participar do Congresso Circulista Nacional na condição de palestrantes, representantes de entidades nacionais ou internacionais e outros convidados, cujos nomes sejam figuras expressivas de movimentos sociais e sindicais envolvidos na promoção humana.

Art. 13 - O Congresso Circulista Nacional será realizado ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no qual serão estudados, debatidos e deliberados assuntos previamente aprovados em Assembléias Gerais da CBTC e/ou Congressos Estaduais Regionais.

§ 1º - Extraordinariamente e em qualquer época por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das organizações circulistas filiadas à CBTC;

§ 2º - É indispensável a presença de no mínimo 50% das organizações que solicitaram o Congresso para instalação do mesmo.

Art. 14 - O Temário e as demais orientações relativas ao Congresso Circulista Nacional serão aprovados pela Assembléia Geral e divulgados entre as organizações circulistas, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – A proposta de Regimento de cada Congresso será elaborado pela Diretoria da CBTC e encaminhado para as bases com antecedência de 3 (três) meses.

Art. 15 – Os Congressos Circulistas Nacionais serão realizados em Brasília, entretanto, a CBTC, por sua Diretoria, prestará a assistência necessária a qualquer Federação que, eventualmente, queira patrocinar a realização do Congresso.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembléia Geral é um órgão intermediário entre o Congresso Circulista Nacional e a Diretoria e compõe-se:

- I. de todos os Diretores da CBTC;
- II. de todos os Diretores de Federação;
- III. de um Diretor por Círculo.

Art. 17 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- I. referendar a indicação de nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de substituição de Diretores, durante o exercício do mandato;
- II. deliberar até 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referente a prestação de contas do ano anterior;
- III. avaliar e definir o valor da contribuição estatutária mensal das organizações circulistas;
- IV. deliberar sobre o plano de ação anual da CBTC;
- V. acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nos Congressos Circulistas Nacionais, bem como suas próprias deliberações;
- VI. referendar ou reformar as decisões da Diretoria;
- VII. aprovar o Estatuto Padrão das organizações circulistas, as alterações e reformas do estatuto da CBTC, com observância do disposto no Art. 60;
- VIII. deliberar sobre os relatórios anuais das organizações circulistas, após análise e parecer da Diretoria;
- IX. deliberar sobre os recursos contra as penalidades aplicadas;
- X. outorgar a Ordem do Mérito Pe. Leopoldo Brentano, S.J. à circulistas que notadamente se distinguirem por seu trabalho, dedicação e valorização do Movimento Circulista em todos os níveis;
- XI. outorgar a distinção de Presidente de Honra da CBTC, a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Movimento Circulista.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria da CBTC, com 30 (trinta) dias de antecedência; através de publicação na imprensa circulista e circulares, com declaração clara e precisa quanto ao dia, mês, hora e local da assembléia, bem como a respectiva ordem do dia; poderão ser presididas pelo Presidente da CBTC ou por quem for indicado pelo plenário.

Parágrafo Único – Considera-se legalmente instalada pelo presidente da CBTC a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando estiver presente a metade de seus membros legalmente habilitados mais um (1). Em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de representantes.

Art. 19 - As decisões da Assembléia são tomadas por maioria simples de votos, incluindo o do Presidente.

Parágrafo Único – É vedado ao membro da Assembléia representar mais de uma organização circulista, ficando, igualmente, vedado o voto por procuração.

Art. 20 - Todos os membros da Assembléia Geral, de acordo com o Art. 16, deste Estatuto, têm direito a voz e voto, em igualdade de condições.

Art. 21 – É condição para candidatar-se a cargo da Diretoria da CBTC e para o exercício do voto nas assembléias, estar a organização circulista representada em dia com suas contribuições estatutárias, para com a respectiva Federação, e esta com a CBTC e quanto ao candidato de círculo confederado deverá estar em dia com suas contribuições no Círculo, e este com a CBTC, além de vivência circulista comprovada, segundo normas constantes do regimento interno da CBTC.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser de iniciativa da própria Diretoria da CBTC, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) das Federações e Círculos Confederados, devendo a diretoria da CBTC, no prazo de até vinte (20) dias a

contar do recebimento da solicitação, providenciar a convocação a que se refere o artigo 18, mencionando com clareza que a assembléia geral extraordinária somente delibera sobre os assuntos para os quais foi convocada.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é o órgão diretivo e administrativo da CBTC e tem a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. 4 Vices-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. 1º Coordenador de Formação
- VIII. 2º Coordenador de Formação

§ 1º - A Diretoria poderá escolher um Assistente Religioso e apoiar-se em assessoria técnica especializada em assuntos de teor: jurídico, contábil, patrimonial, de formação social e o que mais dor cabível, bem como criar departamento específicos para atender suas necessidades.

§ 2º - Os Diretores da CBTC devem ter vivência circulista comprovada e indicados por suas bases.

§ 3º- Ficam criadas 4 (quatro) secretarias regionais dirigidas por vices-presidente, componentes da Diretoria, com a finalidade de ser o órgão incentivador e multiplicador do circulismo e das decisões oriundas da Diretoria, conforme disposições do Regimento Interno.

§ 4º - As secretarias regionais circulistas estão compreendidas nas seguintes regiões: Centro Oeste/Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

Art. 24 - Todos os membros da Diretoria da CBTC serão eleitos para mandato de quatro (4) anos, a partir da data da posse, podendo o Presidente reeleger-se no mesmo cargo apenas por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único – A cada eleição, a Diretoria da CBTC deverá renovar no mínimo 1/3 dos seus membros.

Art. 25 - As organizações circunistas e os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBTC, mas, responderão pelos danos causados à entidade nos termos da lei.

Art. 26 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da CBTC não são remunerados direta ou indiretamente e nem lhes serão distribuídas bonificações ou vantagens, assim como a seus sócios e instituidores.

§ 1º - Caso algum membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo realize despesas, por motivo do exercício do cargo, será reembolsado, dentro das disponibilidades da CBTC.

§ 2º - Não pode fazer parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal, nem do Conselho Consultivo, pessoa que exerça função remunerada com vínculo empregatício na CBTC.

§ 3º - Não haverá impedimento para que diretores da CBTC possam desempenhar, gratuitamente, função de caráter técnico, burocrático, docente ou executivo, fora de suas atribuições nos órgãos de direção, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º - Não poderá haver parentesco de 1º grau ou matrimonial entre membros da Diretoria, bem como entre funcionários e diretores.

Art. 27 – O membro da Diretoria da CBTC, perderá o mandato, ocorrendo:

- I. renúncia voluntária, cuja retratação poderá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II. descumprimento de obrigações circunistas no Círculo em que estiver filiado;

- III. malversação ou dilapidação do patrimônio da CBTC;
- IV. grave violação a dispositivo estatutário;
- V. abandono do cargo, configurado pela ausência, injustificada em 3 reuniões consecutivas ou 6 não consecutivas;
- VI. cometimento de ato incompatível com o exercício do cargo.

Art. 28 - Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos da Diretoria, serão convocados os respectivos substitutos, que completarão o mandato do antecessor, podendo haver remanejamento.

§ 1º - Na vacância concomitante dos cargos de Presidente, Vices-Presidente e 1º Secretário, ou na renúncia coletiva da Diretoria, será realizada eleição direta para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, por uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a eleição será feita para complementação do mandato.

Art. 29 - A Diretoria definirá o calendário de suas reuniões, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Para manter o funcionamento administrativo e tomar decisões de cunho imediato, o presidente, os vices-presidentes e os demais diretores comunicar-se-ão, semanalmente, via documentos expressos, cujas decisões serão submetidas “ad referendum” da diretoria na sua primeira reunião ordinária.

§ 2º - Considera-se legalmente instalada a reunião da Diretoria com a presença da metade de seus diretores.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30 - As eleições para a Diretoria da CBTC serão realizadas nos Congressos Circulistas Nacionais.

§ 1º - Quando concorrerem várias chapas serão eleita a que alcançar a maioria absoluta dos votos, em votação secreta.

- § 2º - Se no primeiro escrutínio não for alcançada maioria absoluta, haverá um se guando escrutínio com as duas chapas mais votadas. Em caso de empate, será empossada a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no Movimento Circulista.
- § 3º - No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a eleição deverá ser feita por aclamação.
- § 4º - É condição para candidatar-se a algum cargo da Diretoria da CBTC, ser sócio de algum Círculo, com mais de 3 (três) anos de associado, estar quite e em pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o Art. 7º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete à Diretoria da CBTC:

- I. administrar, zelar e defender a CBTC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. cumprir as deliberações das Assembléias e dos Congressos Circulistas, bem como suas próprias decisões;
- III. providenciar a convocação das Assembléias Gerais e dos Congressos Circulistas Nacionais, propor a pauta de assuntos e dos temas a serem tratados, nomear as comissões organizadoras necessárias à execução dos trabalhos preliminares à organização dos Congressos;
- IV. administrar com zelo os bens imóveis da CBTC, podendo transacionar, adquirir, alienar, hipotecar, de acordo com a aprovação prévia da Assembléia Geral;
- V. zelar e administrar corretamente o patrimônio da CBTC e dar assistência às organizações circulistas, em questões relativas à legalização e defesa de seus patrimônios, se houver solicitação;

- VI. encaminhar para a Assembléia Geral Ordinária, até o final do mês de março, o relatório final de atividades e a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII. elaborar proposta orçamentária anual e submetê-la a Assembléia Geral Ordinária;
- VIII. elaborar plano de cargos e salários;
- IX. divulgar as realizações da CBTC;
- X. atender as solicitações das organizações circulistas, orientando-as quanto a existência de auxílios financeiros oficiais e particulares e respectivas prestações de contas;
- XI. firmar convênios com organizações governamentais e/ou não-governamentais para a consecução de objetivos comuns e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XII. submeter ao Conselho Fiscal o balanço geral e o relatório geral de atividades, para parecer e posterior exame em Assembléia Geral Ordinária, podendo, inclusive contratar auditoria para exame de contas;
- XIII. elaborar o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento dos vários Órgão da CBTC, em complementação ao presente estatuto.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I. administrar a CBTC com obediência ao Estatuto e ao Regimento;
- II. representar judicial e extra-judicialmente a CBTC;
- III. executar e fazer executar as resoluções das Assembléias Gerais, dos Congressos Circulistas Nacionais e da própria Diretoria da CBTC;
- IV. admitir e dispensar funcionários da CBTC;

- V. assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou o seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir,
- VI. movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, autorizar débitos, transferências e pagamento, requisitar talões de cheques, emitir e receber pagamento de fora do país;
- VII. presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- VIII. manter em dia os registros oficiais junto aos órgãos governamentais para assegurar a natureza jurídica e filantrópica da Organização;
- IX. exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 33 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- III. acompanhar, juntamente com o presidente, o cumprimento do cronograma de eventos e de trabalho da Diretoria;
- IV. desempenhar as funções de Secretário das regiões Centro-Oeste/Norte;
- V. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 34 - Compete aos demais Vices-Presidente:

- I. substituir, por deliberação da Diretoria, o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância ou ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- II. desempenhar as funções de secretário para as respectivas regiões: Sul, Sudeste e Nordeste;
- III. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- IV. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I. superintender e dirigir os serviços da Secretaria da CBTC, em especial, os livros de registro de atas de reuniões da Diretoria, das Assembléias e de Congressos, trazendo-os sempre atualizados e apresentáveis;
- II. contribuir com o seu trabalho pessoal para a divulgação dos objetivos da CBTC e do Movimento Circulista;
- III. auxiliar o Presidente nas tarefas para as quais for convocado;
- IV. apresentar à Diretoria a programação de eventos rotineiros e assumir a sua execução;
- V. relatar os trabalhos realizados e as providências tomadas, no âmbito da Secretaria e em reunião da Diretoria;
- VI. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços de secretaria;
- II. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e demais atividades programadas.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. planejar e apresentar à Diretoria o plano de financiamento da CBTC;
- II. responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos bens e valores da CBTC;
- III. observar o cumprimento das leis, o pagamento dos impostos, taxas e serviços públicos;
- IV. providenciar o pagamento de todas as despesas, contas e obrigações da CBTC, assinando, em conjunto com o Presidente ou seu substituto eventual, os cheques, ordens de pagamento, e, em geral, todos os documentos que envolvam gestão financeira;
- V. manter com clareza e boa ordem a escrituração contábil;

- VI. apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete contábil do trimestre anterior e, anualmente, o balanço e demonstrativo da execução orçamentária;
- VII. prestar ao Conselho Fiscal as informações e dar acesso de seus membros à documentação para exame de rotina;
- VIII. arrecadar as contribuições estatutárias;
- IX. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Diretoria;
- II. auxiliar o Presidente, nas tarefas para as quais for convocado;
- III. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas

Art. 39 - Compete ao 1º Coordenador de Formação:

- I. planejar e apresentar à Diretoria a política de formação da CBTC;
- II. elaborar o programa de trabalho, a cargo da Coordenação de Formação e apresentar à Diretoria para aprovação;
- III. sugerir à Diretoria nomes de lideranças emergentes, que se destacam nas atividades de formação, visando melhor preparação desses quadros para atuação no Movimento Circulista Nacional;
- IV. promover a participação indiscriminada da mulher nas atividades do Movimento Circulista;
- V. ser pontual e assíduo a todas as reuniões e atividades programadas.

Art. 40 - Compete ao 2º Coordenar de Formação:

- I. substituir o 1º Coordenador de Formação, em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Diretoria;
- II. auxiliar o presidente nas tarefas nas quais for convocado;
- III. ser pontual e assíduo em todas as reuniões e atividades programadas.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41 -** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do patrimônio da CBTC e da gestão financeira da Diretoria. É composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes.
- Art. 42 -** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria.
- Art. 43 -** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. emitir parecer sobre o relatório anual e prestação de contas da Diretoria;
 - II. fiscalizar a execução orçamentária;
 - III. examinar e fiscalizar a gestão financeira da CBTC.
- Art. 44 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de seis (6) em seis (6) meses, de preferência na sede da CBTC, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da CBTC.
- Art. 45 -** As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos, em reunião de no mínimo três (3) membros, entre efetivos e suplentes.
- Art. 46 -** O membro do Conselho Fiscal perde o mandato, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do Artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - Constituem Receitas da CBTC:

- I. as contribuições estatutárias das organizações circulistas;
- II. auxílios, doações, subvenções, legados e outras rendas não especificadas.

Art. 48 - Constituem Patrimônio da CBTC:

- I. os bens móveis e imóveis que por direito lhe pertençam;
- II. títulos de renda e/ou valores;
- III. créditos, direitos e ações.

Art. 49 - A alienação de bens imóveis somente poderá ocorrer com o parecer prévio do Conselho Fiscal, no qual deverá ser examinada a conveniência da alienação, e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, cuja deliberação deverá ser por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 50 - Todas as operações financeiras e patrimoniais serão expressas em registros contábeis, efetuados por contador responsável, sob a direta supervisão do 1º Tesoureiro.

Art. 51 - A CBTC só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária de dissolução será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nela deverão estar presentes 2/3 (dois terços) do total das organizações circulistas filiadas, e quites com suas obrigações estatutárias, devendo haver 2 (duas) reuniões com intervalo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda. Os

bens patrimoniais restantes da CBTC, depois de liquidadas suas obrigações financeiras serão revertidos em benefício do Movimento Circulista, dentre os que possuam registro no C.N.A.S., equitativamente, na forma a ser deliberada em Assembléia Geral.

§ 2º - Na impossibilidade do enquadramento no parágrafo anterior será o seu patrimônio revertido em benefício de entidade congênere local registrada no C.N.A.S.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A CBTC aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e ou do seu patrimônio.

Parágrafo Único - A CBTC aplica doação e subvenção recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 53 - A CBTC mantém escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 54 - As organizações circulistas não respondem direto nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CBTC e vice-versa.

Art. 55 - O ano social da CBTC coincide com o ano civil.

Art. 56 - Mantendo a tradição, os circulistas católicos prestarão as suas homenagens a Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, por ocasião do Dia Nacional Circulista (8 de outubro), bem como a São José Operário, no Dia do Trabalhador (1º de maio).

- Art. 57** - Círculo Operário, Círculo de Trabalhadores, Círculo de Trabalhadores Cristãos, Federação dos Trabalhadores Circulistas, Federação dos Círculos Operários, Federações de Trabalhadores Cristãos, Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos e Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas são títulos exclusivos do Movimento Circulista Nacional.
- Art. 58** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “**ad referendum**” da Assembléia Geral.
- Art. 59** - Este Estatuto substitui o anterior reformado em 1991 e, após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser registrado no cartório competente, quando então terá sua plena vigência, respeitando-se os mandatos da atual Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, e revogadas, finalmente, as disposições em contrário.
- Art. 60** - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser reformado em qualquer tempo, por uma Assembléia Geral Específica, e obedecendo as prescrições constantes no mesmo.

Brasília, 14 de Abril de 2002
Membros da Assembléia Geral Ordinária